



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.985/2023

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A vedação do nepotismo no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz observará o disposto nesta Lei, considerando-se “familiar” o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 2º - No âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para:

- I - cargo em comissão ou função de confiança;
- II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
- III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo Único - Aplicam-se as vedações desta Lei também para os seguintes casos:

I - quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz;

II - em caso de contratação direta, sem licitação, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada Poder Municipal;

III - quando o cônjuge ou companheiro de licitantes e contratados habituais da Administração Pública possuem entre-se vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações, designações ou contratações:

I – de cônjuge, companheira ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, para cargos de natureza eminentemente política;

II - de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo Poder do Município antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único - Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 4º - Cabe as autoridades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz, encarregadas de nomear, designar ou contratar, exonerar o servidor em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - A Controladoria Interna de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município, é responsável pela notificação dos casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta Lei, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento.

Art. 5º - Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 2º desta Lei:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas nesta Lei;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município.

Art. 6º - Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no Poder em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 10.726 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023	2
PORTARIA Nº 10.725 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023	2
PORTARIA Nº 10.723 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023	2
PORTARIA Nº 10.727 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023	2
PORTARIA Nº 10.725 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023	3
PORTARIA Nº 10.724 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023	3
LEI.....	4
LEI ORDINÁRIA Nº 1.985/2023 - GAP	4



**GABINETE DO PREFEITO - GAP****PORTARIA****PORTARIA Nº 10.726 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art.1º Autorizar a cessão da servidora efetiva DANIEL MARTINS PEREIRA, matrícula nº 387215, TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO NIVEL MÉDIO, pertencente ao quadro pessoal desse Município, com lotação na Secretaria de Administração e Modernização- SEAMO, para exercer atividade de seu cargo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Comarca de Imperatriz-MA, com ônus para o órgão cedente, conforme convênio de cessão entre os órgãos. Art. 2º Esta cessão vigorará até 31 De Dezembro de 2023. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, revogadas as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: 7owmxghvlfaf20230920090906

PORTARIA Nº 10.725 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art.1º Autorizar a cessão da servidora efetiva MARIA BETANIA SOUSA NIEMEYER, matrícula nº 40.713-5, TEC EM ADMINISTRAÇÃO NÍVEL MÉDIO, pertencente ao quadro pessoal desse Município, com lotação na Secretaria

de Administração e Modernização-SEAMO, para exercer atividade de seu cargo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Comarca de Imperatriz-MA, com ônus para o órgão cedente, conforme convênio de cessão entre os órgãos. Art. 2º Esta cessão vigorará até 31 De Dezembro de 2023. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, revogadas as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: qwbbhrm6q0j20230920090933

PORTARIA Nº 10.723 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art.1º Autorizar a cessão da servidora efetiva ELIZEU CAITANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 78.163-6, AUX. SERV. INFRAESTRUTURA, pertencente ao quadro pessoal desse Município, com lotação na Secretaria Municipal de Governo-SEGOV, para exercer atividade de seu cargo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Comarca de Imperatriz-MA, com ônus para o órgão cedente, conforme convênio de cessão entre os órgãos. Art. 2º Esta cessão vigorará até 31 De Dezembro de 2023. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, revogadas as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: 734ci5u8aon20230920090915

PORTARIA Nº 10.727 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023



Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art.1º Autorizar a cessão da servidora efetiva LUCIVANIA MOREIRA CAVALCANTE, matrícula nº387215, TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO NIVEL MÉDIO, pertencente ao quadro pessoal desse Município, com lotação na Secretaria de Administração e Modernização- SEAMO, para exercer atividade de seu cargo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Comarca de Imperatriz-MA, com ônus para o órgão cedente, conforme convênio de cessão entre os órgãos. Art. 2º Esta cessão vigorará até 31 De Dezembro de 2023. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, revogadas as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: 2wqztrobswb20230920090917

PORTARIA Nº 10.725 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art.1º Autorizar a cessão da servidora efetiva MARIA BETANIA SOUSA NIEMEYER, matrícula nº 40.713-5, TEC EM ADMINISTRAÇÃO NÍVEL MÉDIO, pertencente ao quadro pessoal desse Município, com lotação na Secretaria de Administração e Modernização-SEAMO, para exercer atividade de seu cargo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Comarca de Imperatriz-MA, com ônus para o órgão cedente, conforme convênio de cessão entre os órgãos. Art. 2º Esta cessão vigorará até 31 De Dezembro de 2023. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na

data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, revogadas as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: exjtp0xfj720230920090950

PORTARIA Nº 10.724 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art.1º Autorizar a cessão da servidora efetiva EVA LIMA FERREIRA, matrícula nº387088, TEC. EM ADMINISTRAÇÃO NIVEL MÉDIO, pertencente ao quadro pessoal desse Município, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentaria -SEFAZGO, para exercer atividade de seu cargo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Comarca de Imperatriz-MA, com ônus para o órgão cedente, conforme convênio de cessão entre os órgãos. Art. 2º Esta cessão vigorará até 31 De Dezembro de 2023. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, revogadas as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: ygbnyuol3y20230920090911



**LEI****LEI ORDINÁRIA Nº 1.985/2023 - GAP**

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A vedação do nepotismo no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz observará o disposto nesta Lei, considerando-se “familiar” o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 2º - No âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo Único - Aplicam-se as vedações desta Lei também para os seguintes casos:

I - quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz;

II - em caso de contratação direta, sem licitação, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada Poder Municipal;

III - quando o cônjuge ou companheiro de licitantes e contratados habituais da Administração Pública possuírem entre-se vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Art. 3º - Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações, designações ou contratações:

I - de cônjuge, companheira ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, para cargos de natureza eminentemente política;

II - de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo Poder do Município antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único - Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 4º - Cabe as autoridades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz,





encarregadas de nomear, designar ou contratar, exonerar o servidor em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - A Controladoria Interna de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município,é responsável pela notificação dos casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta Lei, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento.

Art. 5º - Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 2º desta Lei:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas nesta Lei;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município.

Art. 6º - Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Imperatriz, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no Poder em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: \$jIK7.acY3PH





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial/OU=
Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116
Data: 20/09/2023

